

**5º TERMO DE ADITAMENTO**

**CONTRATO N. 705/03 – SMT.GAB - ÁREA 5**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.**

**CONTRATADA: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**

**PROCESSO: 2007-0.395.966-9**

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2010, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO CARDINALE BRANCO**, Secretário Municipal de Transportes, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.828.667/0001-38, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições infra-dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constituem objeto deste Termo de Aditamento:

- a) a consolidação do valor de remuneração, por passageiro registrado, a partir da operação de 1º de março de 2.010;
- b) a ampliação da quantidade de veículos destinados à prestação do serviço "ATENDE" e
- c) a adequação de débitos anteriores referentes ao reajuste acumulado da remuneração do serviço ATENDE;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO POR PASSAGEIRO REGISTRADO**

2.1. O item 7.1.1. da Cláusula Sétima do contrato ora aditado, a partir da operação de 01/03/10, passa a ter a seguinte redação:

***"7.1.1. O valor da remuneração por passageiro registrado é de R\$ 1,8309."***

2.2. No valor da remuneração por passageiro registrado estabelecido no item 2.1 retro, será acrescentado o valor de R\$ 0,0003089 por passageiro registrado, para cada veículo tipo Microbus/Minibus substituído por outro de maior capacidade.

2.2.1. O Poder Concedente considerará a quantidade de 107 (cento e sete) veículos verificados em novembro de 2009, aplicando este subitem apenas a partir da operação do dia 1º de março de 2010.

2.3. Fica cancelada a Cláusula Terceira do 3º Termo de Aditamento do Contrato ora aditado, a partir da operação de 01/03/10, em razão da incorporação do valor do complemento de frota na remuneração por passageiro registrado.

2.4. A diferença entre os valores efetivamente remunerados e os valores calculados pelos critérios estabelecidos nesta cláusula serão pagos até 31 de dezembro de 2010, quando então o CONCESSIONÁRIO dará rasa e geral quitação dos valores remunerados referentes ao período de operação de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010, nada mais havendo a requerer sobre o assunto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO "ATENDE"**

- 3.1 O CONCESSIONÁRIO ampliará a frota em 6 (seis) veículos destinados à prestação do Serviço ATENDE, adaptados e de acordo com os padrões técnicos vigentes, no prazo de 90 dias a contar da data de assinatura deste termo.
- 3.2 O PODER CONCEDENTE efetuará o reajuste acumulado da remuneração de março/09 e março/10, correspondendo a 11,66% da Parcela Fixa e 5,26% da Parcela Variável, a partir da data de assinatura do presente Termo.
- 3.3 O PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento do reajuste da remuneração do serviço ATENDE retroativo ao período de 01/03/09 até a presente data, até o dia 31 de dezembro de 2010.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 4.1. Serão criadas duas Comissões de Estudos do Serviço Atende: 1) a primeira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, analisar propostas de melhorias na operacionalização das rotas de atendimento aos clientes, de forma a evitar descontinuidade, inclusive garantindo, quando for o caso, a renição dos operadores; 2) A segunda, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, analisar as questões econômicas do referido serviço.
- 4.1.1. Ambas as Comissões serão compostas por 02 (dois) representantes indicados pela SPTRANS e 02 (dois) representantes indicados pelos concessionários.
- 4.2. Será criada uma Comissão de Estudos para analisar alternativas ao ajuste da demanda de referência a que faz menção os itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 da cláusula sétima do Contrato.
- 4.2.1. A comissão citada neste subitem será composta por representantes dos Concessionários e do Poder Público.

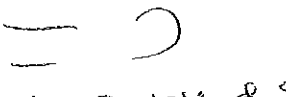
4.3. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 705/03-SMT.GAB e termos de aditamentos anteriores que não foram objeto de alteração pelo presente Termo.

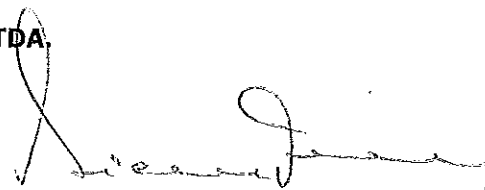
Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Poder Concedente: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

  
**MARCELO CARDINALE BRANCO**  
Secretário Municipal de Transportes

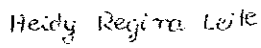
Concessionário: **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**

  
**Francisco Parente dos Santos**  
RNE W-224.277 P  
CPF/MF 086.315.728-96

  
**Vicente dos Anjos Dinis Ferraz**  
RNE W 214.250 - E/SE/DPMAF/DPF/SP  
CPF/MF 006.215.538-59

**TESTEMUNHAS:**

  
**Rosemeire Sentanin**  
RG. 12.457.777-5

  
**Heidy Regina Leite**  
RG. 30.226.051-1